



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 017/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

RECEBIDO

EM 13 / 08 / 2025

POR _____

Erivaldo Pereira Filho

Secretário Geral

Port.: 008/2025 - CMDB - SP

CEP: 59.320-000

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada

na data subscrita e encaminhado(a)

para a(s) competente(s) Comissão(ões)

SALA DAS SESSÕES 14 / 08 / 2025

SIGNATURA

Regulamenta a inclusão do símbolo

mundial de conscientização do

Transtorno de Espectro Autista (TEA)

nos uniformes dos estudantes autistas da

Rede Municipal de Educação da cidade

de Timbaúba dos Batistas/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estudantes autistas matriculados nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio, da rede municipal de ensino da cidade de Timbaúba dos Batistas/RN, poderão inserir o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares.

§ 1º O símbolo de que trata o caput se configura como um emblema contendo uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

§ 2º O símbolo do TEA poderá ser bordado ou afixado na parte dianteira superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou em outros materiais que componham o uniforme escolar, como forma de acessório.

Art. 2º- O uso do símbolo pelos estudantes fica condicionado à solicitação ou autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 3º - Caberá à administração das escolas determinar a fixação de cartazes nas instalações das escolas para divulgar o conteúdo desta Lei e do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 11/09/2025 DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 11 / 09 / 2025

SECRETÁRIO

Timbaúba dos Batistas – RN, 13 de agosto de 2025.

Erivaldo da Silva

VEREADOR



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade regulamentar o uso do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes autistas matriculados na Rede Municipal de Ensino da cidade de Timbaúba dos Batistas/RN, com o propósito de identificar estes estudantes no meio escolar e, assim, facilitar o acolhimento durante o ano letivo.

A identificação dos estudantes, por meio do uso do símbolo mundial de conscientização do TEA no uniforme, é importante para fortalecer a sensação de segurança no ambiente escolar e durante o deslocamento entre a residência e a sala de aula, bem como em eventos coletivos ou excursões escolares. Tal medida tem potencial para gerar mais empatia, promover conscientização e ampliar as oportunidades para difusão e diálogos sobre o tema.

Por se tratar, em regra, de estudantes menores de idade — embora existam casos de maiores de idade ainda cursando o ensino fundamental e médio —, a proposição legislativa condiciona a utilização do símbolo à solicitação ou autorização dos pais ou responsáveis, resguardando, assim, o poder de escolha das famílias quanto à identificação do aluno.

A escolha da fita com a estampa colorida, que remete a um quebra-cabeça, como símbolo do TEA, decorre do reconhecimento expresso no § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa fita representa a diversidade das pessoas que convivem com o autismo, servindo para demonstrar apoio à causa e informar a sociedade sobre os direitos dessas pessoas.

Convém destacar que a política pública prevista nesta proposição está alinhada às diretrizes do art. 2º da Lei Federal nº 12.764/2012, especialmente no que se refere: (i) à intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas voltadas ao atendimento à pessoa com TEA; (ii) à participação da comunidade na formulação de políticas públicas e no controle social de sua implantação e avaliação; (iii) à atenção integral às necessidades



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

de saúde da pessoa com TEA, incluindo diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos e nutrientes; (iv) à responsabilidade do Poder Público na difusão de informações sobre o transtorno e suas implicações; e (v) ao incentivo à formação e capacitação de profissionais, bem como à orientação de pais e responsáveis.

Cabe ressaltar que essa regulamentação já foi adotada em âmbito estadual por meio do Projeto de Lei nº 141/2025, de autoria do Deputado Estadual Kleber Rodrigues, sancionado pela Governadora Fátima Bezerra em 10 de julho de 2025, convertendo-se na Lei Estadual nº 12.237 do Rio Grande do Norte. Assim, a presente proposição municipal harmoniza-se com a legislação estadual vigente, fortalecendo sua aplicabilidade no âmbito local.

Diante da relevância social da matéria, que representa um avanço significativo na proteção dos estudantes com TEA e contribui para um ambiente escolar mais inclusivo e seguro, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Timbaúba dos Batistas – RN, 13 de agosto de 2025.

Erivonaldo da Silva

VEREADOR



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 017/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno de Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes autistas da Rede Municipal de Educação da cidade de Timbaúba dos Batistas/RN.

Autoria: ERIVONALDO DA SILVA

APROVADO

RELATÓRIO

11/09/2025

RECEBIDO

EM 09/09/2025

POR

Nivaldo Pereira Filho

Secretário Geral

Port.: 008/2025-CMDB-6P

CPF: 078 948 144-71

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a possibilidade de os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculados na rede municipal de ensino, utilizarem o símbolo mundial de conscientização do TEA em seus uniformes escolares.

O texto define que o símbolo se caracteriza por uma fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas, podendo ser bordado ou afixado na parte dianteira superior da vestimenta escolar ou em outros materiais que componham o uniforme.

A proposta estabelece ainda que o uso do símbolo dependerá de solicitação ou autorização dos pais ou responsáveis, bem como prevê a afixação de cartazes informativos nas unidades escolares sobre o conteúdo da Lei e a importância do símbolo.

Portanto, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, examinar sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PARECER

Verifica-se, portanto, que a proposição atende aos requisitos regimentais e não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. A matéria se insere na competência legislativa do Município, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, observando os princípios da legalidade e da técnica legislativa.

Assim, entende-se que o Projeto de Lei está apto a seguir sua tramitação regular.

VOTO DA COMISSÃO



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do(a) Vereador(a) Erivonaldo da Silva, encontra-se em plena conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Assim, a Comissão apresenta PARECER FAVORÁVEL por unanimidade, à tramitação e deliberação plenária do projeto em pauta.

Plenário Nival Valle, em 09 de setembro de 2025.


Yllana de Araújo Torres Clemente – PRESIDENTE

Glênia Alves Pereira de Araújo – RELATORA

Pedro Clesio Santos – MEMBRO


